

RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece critérios para atribuição de aulas, permuta e remoção de Professores Titulares de cargos de aulas Professor de Educação Básica – PEB I de Educação Especial, e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto artigos 13, 23, 31, 34, 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392, 392-A e 471, inciso IV do artigo 473 e o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 na Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 3º na Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o disposto no artigo 19, § 1º e 2º do artigo 34, 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008;

Considerando a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo de 2021;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando a Indicação CEE Nº 213 de 2021 que orienta o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Básica;

Considerando a Deliberação CEE nº 149/2016 que estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino;

Considerando a Resolução Municipal vigente que estabelece as diretrizes da organização curricular para o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino.

Considerando as normativas legais das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição, permuta e remoção de Professores de Educação Básica – PEB I de Educação Especial;

RESOLVE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a organização, coordenação, atribuição aos Professores de Educação Básica - PEB I de Educação Especial, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Capítulo II

Da Classificação

Art. 4º. Para fins de atribuição, ampliação da carga horária, permuta e remoção, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º. Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: "Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri". Acrescentam-se também os dias de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme incisos IV e XII do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação pelo TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o número de 06 (seis), conforme inciso II, § 4º do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15.180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimento (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de aulas e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

*Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no Sistema*

Municipal de Ensino.

§ 3º. Para atribuição e remoção, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV. Idade.*

Capítulo III

Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da atribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento do INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo, exceto os profissionais que se encontrem, em situação de afastamento do INSS de 31 de dezembro de 2024. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

§ 2º. No ato da atribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

§ 3º. Os docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não

participarão do processo, uma vez que:

Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 5º. Professores designados na Secretaria Municipal de Educação ou afastados fora da Rede Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do professor.

TÍTULO II

DAS ETAPAS

Capítulo I

Das Etapas do Processo de Atribuição de Aulas

Art. 6º O processo de atribuição ocorrerá em 06 (seis) etapas, sendo elas:

- § 1º. Etapa I** – Designação dos professores que atuarão na Secretaria Municipal de Educação;
- § 2º. Etapa II** – Atribuição;
- § 3º. Etapa III** – Ampliação da Carga Horária;
- § 3º. Etapa IV** – Permuta;
- § 4º. Etapa V** – Remoção;
- § 5º. Etapa VI** – Remanejamento.

Capítulo II

Da Designação

Art. 7º Anualmente será expedida resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III

Da Atribuição

Seção I – Das Competências

Art. 8º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º desta resolução, proceder à organização, coordenação e atribuição aos Professores de Educação Básica - PEB I de Educação Especial, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II – Da Escolha

Art. 9º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com Cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º. Havendo cargos vagos remanescentes, ao final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida à ordem de classificação.

§ 4º. No ato da atribuição, será facultado ao docente o ato de declinar, apenas uma vez, da escolha das aulas, ou seja, abrir mão de exercer direito de escolha. Ao final poderá concorrer as salas regulares e do CEI, respectivamente, que sobrarem. Todavia, caso as salas esgotem antes de sua vez de escolher e o docente permanecer sem aulas atribuídas, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação devendo assumir imediatamente aulas remanescentes ao final do processo de atribuição, aulas livres e em substituição que surgirem ao longo do ano letivo.

§ 5º O não comparecimento em atribuição em dia e horário estabelecido por Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela unidade escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado, será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

§ 6º Considerando que as vagas estarão disponibilizadas para consulta de maneira antecedente à atribuição, os candidatos devem se organizar com antecedência com primazia ao bom andamento do processo.

Art. 10. No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer, e não enviar representante credenciado, será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Seção III – Do Acúmulo

Art. 11. A acumulação remunerada de dois cargos públicos poderá ser exercida desde que:

§ 1º. Haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso – XVI.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

§ 2º. A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse.

§ 3º. Todos os servidores deverão entregar declaração de próprio punho atestando (ou não) o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as aulas.

§ 4º. Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 12. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente no que se refere a incompatibilidade de horários.

Art. 13. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes à direção escolar, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção IV – Composição da Jornada

Art. 14. Para proceder à atribuição das aulas dos professores de Educação Básica I de Educação Especial, será observado que:

§ 1º. O Professor de Educação Básica I de Educação Especial, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 2º. No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão definidos em acordo com o diretor da unidade de lotação do servidor.

- I. O Professor Educação Especial, com jornada de 40 horas, no exercício das atividades, cumprirá 26 (vinte e seis) horas-aula para fins do Atendimento Educacional Especializado e mais 06 (seis) horas-aula semanais para ensino colaborativo .
- II. A matriz curricular do Atendimento Educacional Especializado é organizada, considerando 13 (treze) horas-aula em interação com educando, e mais 03 (três) horas-aula destinadas ao ensino colaborativo, por período. Admite-se em função de acúmulo de cargo regulamentar em redes públicas de ensino, a atribuição de aulas em menor número por período, desde que a carga horária do professor chegue às 32 (trinta e duas) horas-aula de interação com educandos.
- III. O Professor Educação Especial, com jornada de 30 horas, no exercício das atividades, cumprirá 18 (dezoito) horas-aula para fins do Atendimento Educacional Especializado e mais 02 (duas) horas-aula semanais para ensino colaborativo .

- IV. A matriz curricular do Atendimento Educacional Especializado é organizada, considerando 9 (nove) horas-aula em interação com educando, e mais 01 (uma) hora-aula destinadas ao ensino colaborativo, por período. Admite-se em função de acúmulo de cargo regulamentar em redes públicas de ensino, a atribuição de aulas em menor número por período, desde que a carga horária do professor chegue às 20 (vinte) horas-aula de interação com educandos.
- V. O ensino colaborativo terá característica de suporte e acompanhamento pedagógico, sendo realizado em todos os turnos das aulas regulares em que estiverem matriculados estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/ superdotação.

§ 2º. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP- Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante, da carga horária, deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;

II. Aos professores que atuarão nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, as Reuniões de Estudos Pedagógicos serão nas seguintes conformidades:

a) **Reuniões de Estudos Pedagógicos**, acontecerão semanalmente às quintas-feiras, de forma presencial, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos, sendo: 01 (uma) Reunião de Estudos Pedagógicos com os Técnicos que atuam na Seção de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação e 03 (três) Reuniões de Estudos Pedagógicos com o Coordenador Pedagógico na unidade de lotação do professor. Fica estabelecido que a formação na Secretaria Municipal de Educação será realizada na terceira semana do mês. As Reuniões de Planejamento e Replanejamento Escolar serão realizadas de forma presencial na unidade em que o servidor está lotado

b) Reuniões de Orientações Administrativas, preparadas pelo diretor escolar, acontecerão semanalmente de forma remota, por meio de diferentes recursos. Caberá ao diretor, planejar com antecedência, junto à sua equipe, as formas de execução das reuniões tais como, determinação de dias/horários, sendo obrigatório o registro de frequência, como composição de carga horária dos docentes.

c) Os horários das Reuniões de Estudos Pedagógicos, dos profissionais que atuarão na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca-SP – APAE e no Centro de Educação Integrada – CEI, serão definidos pelas unidades de lotação do servidor.

III. Aos professores que atuarão no Caminhar – as Reuniões de Estudos Pedagógicos serão 02 (duas) Reuniões com os Técnicos que atuam na Seção de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Seção V – Das Vagas

Art. 15. O atendimento dos estudantes da Educação Básica é prioritário, portanto, as vagas de Professor de Educação Básica – PEB I de Educação Especial, para atuação na Rede Municipal de Ensino nas salas de Atendimento Educacional Especializado nas escolas regulares e na escola Especializada da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca-SP – APAE, serão oferecidas inicialmente.

§1º. As Salas com atendimento Educacional Especializado na escola regular serão atribuídas aos para professores que possuem jornada semanal de 30 ou 40 horas, de forma a garantir o atendimento pleno da demanda de alunos elegíveis da Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

I. Aos docentes que optarem pela atuação nas salas de atendimento Educacional Especializado das escolas regulares ficará facultada a ampliação para a carga horária de 40 (quarenta) na Etapa III da atribuição, obedecidos aos critérios da legislação trabalhista, bem como os procedimentos administrativos cabíveis.

II. Fica vedada a redução da carga horária, a fim de garantir o atendimento aos estudantes.

§2º. As salas de atendimento Educacional Especializado da Escola Especializada da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca-SP – APAE serão atribuídas aos para professores que possuem jornada semanal de 30 ou 40 horas, de forma a garantir o atendimento pleno da demanda de alunos elegíveis da Educação Especial.

I. Aos docentes que optarem pela atuação nas salas de atendimento Educacional Especializado da Escola Especializada da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca-SP – APAE ficará facultada a ampliação para a carga horária de 40 (quarenta) na Etapa III da atribuição, obedecidos aos critérios da legislação trabalhista, bem como os procedimentos administrativos cabíveis.

II. Fica vedada a redução da carga horária, a fim de garantir o atendimento aos estudantes.

Art. 16. As salas de Atendimento Educacional Especializado que atendem aos estudantes com deficiência auditiva e visual deverão ser atribuídas aos docentes devidamente habilitados com Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial), de acordo com a Indicação 213/2021.

Art. 17. Os professores que pretendem atuar no Centro de Educação Integrada (CEI), participarão do processo de atribuição de aulas, após concluído o atendimento da demanda da Educação Básica no Atendimento Educacional Especializado nas escolas regulares e na escola Especializada da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca-SP – APAE.

I. Ao término da lista de classificação, os professores que declinaram das salas nas escolas regulares e na escola especializada da APAE, serão classificados por ordem inversa e concorrerão inicialmente as salas livres do ensino regular que restarem do processo de atribuição inicial, e, obrigatoriamente, deverão esgotar as salas referentes à Educação Básica. Esgotadas as salas referentes à Educação Básica, serão oferecidas as aulas do Centro de Educação Integrada – CEI.

Capítulo IV

Da Ampliação da Carga Horária

Art. 18. Ao final da atribuição, será ofertada a todos os Professores de Educação Básica – PEB I de Educação Especial, a possibilidade de ampliação de carga horária. A ampliação, nesta etapa, consiste no aumento da carga horária dos professores que possuem 30 horas semanais e optam pela ampliação para 40 horas, na mesma unidade em que teve as aulas atribuídas na atribuição inicial.

Parágrafo único: Fica facultado aos professores com carga horária de 30 horas semanais a opção pela ampliação de sua carga horária, tanto nas escolas regulares quanto no CEI. Após a ampliação, fica vedada a redução.

Capítulo IV

Permuta

Art. 19. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os docentes de uma unidade para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação.

Capítulo V

Remoção

Art. 20 – As classes ou aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição de aulas, serão oferecidas por remoção aos docentes seguindo a ordem de classificação.

Art. 21 – O processo de remoção poderá ocorrer em dois momentos distintos, no mesmo ano letivo.

§ 1º. No primeiro mês letivo, serão oferecidas as classes ou aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição.

§ 2º. No início do segundo semestre, serão oferecidas as classes ou aulas que surgirem durante o primeiro semestre do ano em curso.

Capítulo VI

Do Remanejamento

Art. 22. Ao Diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da Administração Pública.

Capítulo VII Do Ensino Integral

Art. 23. - Os alunos públicos da Educação Especial terão prioridade de atendimento nas atividades programadas nas Salas de Atendimento Educacional Especializado, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º- Caso o aluno frequente o Atendimento Educacional Especializado na escola em que estuda, será atendido em seu horário na sala de recursos, no contraturno da escolarização, devendo retornar às atividades das oficinas curriculares após o término do AEE.

§ 2º- Se o aluno frequentar o Atendimento Educacional Especializado em outra escola, somente nos dias dos atendimentos da sala de recursos, poderá ser dispensado das oficinas curriculares, frequentando somente o período da manhã que corresponde à escolarização.

§ 3º- Quando não houver mais a necessidade do estudante frequentar a sala de Atendimento Educacional Especializado, caberá à equipe gestora e aos professores especializados da Educação Especial, direcionar o estudante somente às atividades das oficinas curriculares.

TÍTULO III

Das Incumbências

Art. 24. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade”.

Art. 25. Conforme disposto na Resolução Municipal, o professor especializado, deverá:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

II. Realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos, elegíveis aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento.

III. Orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares.

IV. Elaborar registros e participar dos Conselhos de Ano.

V. Participar das Reuniões de Estudos Pedagógicos nas unidades escolares e/ou na Secretaria Municipal de Educação.

- VI. Elaborar em regime de colaboração com os professores regentes e professores especialistas o Plano Educacional Individualizado dos alunos, elegíveis à Educação Especial, em parceria com suas famílias e, quando possível, com profissionais que acompanham o estudante.
- VII. Oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular e professores especialistas, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas.
- VIII. Preencher e manter atualizados os documentos oficiais: a anamnese, avaliação pedagógica, ficha de registro diário, prontuário, Plano de Atendimento Educacional Especializado, Plano Ensino Individualizado e o cronograma de atendimentos nas Salas de Recursos Multifuncionais e do Ensino Colaborativo, conforme instruções e prazos estabelecidos.
- IX. Orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais, sociais, culturais, laborais e de saúde.
- XII. Comunicar à equipe gestora, a necessidade de encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde.
- X. Participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola.
- XI. Orientar equipe gestora, funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Art. 26. Em consonância com a Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021 o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Município de Franca, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 3º. São deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*
- II. Ser leal às Instituições a que servir;*
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;*
- IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;*
- V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;*
- VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;*
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;*
- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;*
- IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;*
- X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;*
- XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*
- XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;*

- XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;
- XIV. *Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;*
- XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;
- XVI. *Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho;*
- XVII. *Ser assíduo e pontual ao serviço;*
- XVIII. *Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa; (grifo nosso)*
- XIX. *Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público;*
- XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;
- XXI. *Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado;*
- XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
- XXIII. Atender com presteza:
- a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
 - b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;
 - d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;
- XXIV. *Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais; (grifo nosso)*
- XXV. *Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;*
- XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;
- XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 27. Os recursos referentes ao processo de atribuição deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser enviados no e-mail nucleodegestoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br, no prazo estabelecido no *caput* do artigo.

Art. 28. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 29. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 18 de dezembro de 2024.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação